



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.
Credenciada pelo Decreto Estadual Nº 7.344 de 27.05.1998.
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE.

RESOLUÇÃO 03/99

Assegura, no interesse da instituição, o reingresso de Servidores Técnico Administrativos da UESB, nos Cursos de Graduação em que tiveram suas matrículas canceladas.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual n.º 7.176/97, publicada no D. O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual n.º 7.329/98 publicado no D. O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, para observância da Lei Estadual n.º 4.793/88, publicada no D. O. de 27 de julho de 1988, considerando que:

a) existem servidores na UESB que por razões regimentais tiveram sua matrícula cancelada, encontrando-se fora do cadastro na Secretaria Geral de Cursos - SGC;

b) são relevantes os serviços públicos prestados por estes servidores no desempenho de suas funções profissionais;

c) a política de capacitação de Recursos Humanos deve abranger a melhoria e o crescimento intelectual dos servidores da UESB e a Universidade pode utilizar sua própria capacidade instalada para promover esta capacitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da plenária do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE o reingresso de Servidores Técnico-Administrativos da UESB, nos Cursos de Graduação em que tiveram suas matrículas canceladas.

Will



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.
Credenciada pelo Decreto Estadual Nº 7.344 de 27.05.1998.
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE.

RESOLUÇÃO 03/99

Art. 2º - Fica assegurado o reingresso, por uma única vez, de servidores da UESB ocupantes de cargos técnico administrativos, nos cursos de graduação em que, por qualquer motivo, tiveram suas matrículas canceladas pela SGC da UESB, até 1998.

Art. 3º - A aplicação do disposto nesta Resolução independe do ano no qual o Servidor teve acesso ao Curso de Graduação aprovado via Vestibular.

Art. 4º - A vaga de reingresso será concedida independentemente da existência de vaga no curso, utilizando o mesmo critério da transferência "Ex-offício" (Lei 7.037/82 Art.º 100).

Art. 5º - O requerimento será processado na SGC, onde o processo deverá ser instruído e encaminhado ao Colegiado de Curso correspondente para a efetivação da matrícula.

Art. 6º - O pedido de reingresso deverá ser instruído por declaração do interesse da direção da Unidade/Órgão no qual o Servidor esteja lotado.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo prazo de um ano, quando deverá ser avaliada.

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 1999.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSEPE